



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 04/10/2022
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado B. S. A.

para relatar.

Em 07/09/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 30/2022 – “ATRIBUI O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PIAUENSE AO DOM MARCOS ANTÔNIO TAVONI”

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Autor: TERESA BRITTO

RELATOR CCJ: DEP. B.SÁ

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE PROJETO DE LEI N° 30/2022

I-Relatório

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria da Dep. Teresa Britto que dispõe sobre a **“ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PIAUENSE AO DOM MARCOS ANTÔNIO TAVONI”**.

O projeto pretende conceder o título de cidadão honorário piauiense ao Dom Marcos Antônio Tavoni. Em sua justificativa a nobre parlamentar menciona que Dom Marcos Antônio Tavoni, nasceu em São Carlos, Diocese de São Carlos-SP, em 21 de abril de 1967. Em 15 de janeiro de 2014, foi nomeado Bispo da Diocese de Bom Jesus do Gurguéia, pelo Santo Padre o Papa Francisco e tomou posse em 28 de março do mesmo ano. Dom Marcos é Bispo Referencial Regional para a Liturgia e para a Vida Consagrada e Religiosa, bem como Secretário do Regional dos Bispos da CNBB, Nordeste 4. Tendo ainda prestado inestimáveis serviços à comunidade piauiense, no âmbito da Diocese de Bom Jesus-PI, por meio dos trabalhos edificantes, sociais e religiosos que desenvolve, como orientador espiritual, construtor de obras sociais, destinados ao bem de todos, notadamente dos menos favorecidos economicamente.

Tendo em vista que este satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça, e da boa técnica legislativa, tramitando sob o regime ordinário, conforme art. 142, III, Regimento Interno (RI).

Eis o Relatório.

II – Voto do Relator

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, Estados e justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Analizando o projeto percebe-se que preenche todos as exigências formais, estando conforme o que preconiza o Art. 27, V, “g” do Regimento Interno *in verbis*:



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

V- expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

g) atribuição de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

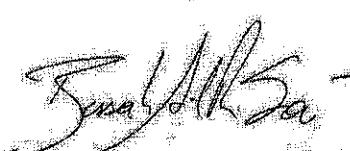
III - Parecer da Comissão

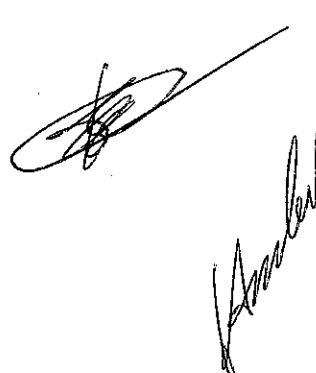
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

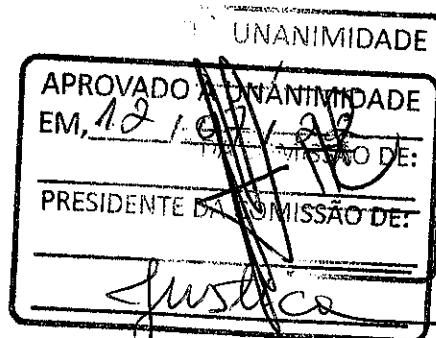
() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), ____ de ____ 2022.


B.SÁ
Deputado Estadual- Progressistas
Relator









Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI 30/2022 – “ATRIBUI O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PIAUENSE
AO DOM MARCOS ANTÔNIO TAVONI”**

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Autor: TERESA BRITTO

RELATOR CCJ: DEP. B.SÁ



PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE PROJETO DE LEI N° 30/2022

I-Relatório

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria da Dep. Teresa Britto que dispõe sobre a **“ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PIAUENSE AO DOM MARCOS ANTÔNIO TAVONI”**.

O projeto pretende conceder o título de cidadão honorário piauiense ao Dom Marcos Antônio Tavoni. Em sua justificativa a nobre parlamentar menciona que Dom Marcos Antônio Tavoni, nasceu em São Carlos, Diocese de São Carlos-SP, em 21 de abril de 1967. Em 15 de janeiro de 2014, foi nomeado Bispo da Diocese de Bom Jesus do Gurguéia, pelo Santo Padre o Papa Francisco e tomou posse em 28 de março do mesmo ano. Dom Marcos é Bispo Referencial Regional para a Liturgia e para a Vida Consagrada e Religiosa, bem como Secretário do Regional dos Bispos da CNBB, Nordeste 4. Tendo ainda prestado inestimáveis serviços à comunidade piauiense, no âmbito da Diocese de Bom Jesus-PI, por meio dos trabalhos edificantes, sociais e religiosos que desenvolve, como orientador espiritual, construtor de obras sociais, destinados ao bem de todos, notadamente dos menos favorecidos economicamente.

Tendo em vista que este satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça, e da boa técnica legislativa, tramitando sob o regime ordinário, conforme art. 142, III, Regimento Interno (RI).

Eis o Relatório.

II – Voto do Relator

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, Estados e justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Analizando o projeto percebe-se que preenche todos as exigências formais, estando conforme o que preconiza o Art. 27, V, “g” do Regimento Interno *in verbis*:



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

V- expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

g) atribuição de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), ____ de ____ 2022.

B.SÁ
Deputado Estadual- Progressistas
Relator